



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

Vice-Líder do REPUBLICANOS

**MPV 1160  
00137**

CD/23754.42572-00  
|||||

## **EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.160, DE 2023**

### **EMENDA SUPRESSIVA**

(Do Senhor Lafayette de Andrada)

Suprime-se os artigos 1º e 5º da Medida Provisória nº 1.160, de 12 de janeiro de 2023.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda busca garantir efetividade ao princípio constitucional da isonomia e a seu corolário, o princípio constitucional da isonomia tributária, limitadores do poder de legislar, ainda que exercido pelo Poder Executivo.

Até a edição da MP 1.160/2022, os julgamentos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Carf cujos votos resultavam em empate eram decididos por um critério conforme a CF/88, normatizado no art. 19-E da Lei n. 10.522/02 : "em caso de empate no julgamento do processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário, não se aplica o voto de qualidade a que se refere o § 9º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, resolvendo-se favoravelmente ao contribuinte".

A Medida Provisória ora analisada restabeleceu no art. (inserir o artigo da MP) o voto de qualidade nas decisões do Carf - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Isso significa que, durante a vigência do ato do Poder Executivo, o desempate reflete sempre a vontade da Fazenda Nacional, já que

LexEdit  
CD 237544257200\*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

**Vice-Líder do REPUBLICANOS**

o cargo de presidente do colegiado só pode ser ocupado por (inserir o que fala a legislação sobre requisitos).

Em conformidade com as limitações constitucionais do poder normativo, esta Casa não deve admitir que prospere norma contrária ao art. 5º caput e 150, inciso II da Constituição Federal e, ainda, ao art. 112 do Código Tributário Nacional - CTN.

Em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI, nº 7.437, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil requereu a inconstitucionalidade dos artigos 1º e 5º da referida MP, com contundentes fundamentos, demonstrando que a justificativa da MP não têm o condão de alcançar as suas finalidades de redução de prejuízo e aumento da arrecadação federal, ocasionando, ao contrário, gravíssimos danos aos contribuintes pela subversão do processo legislativo e da própria função do CARF, que é resolver, de forma imparcial, o contencioso tributário, atestando a legalidade do lançamento.

Vale ressaltar que, no período em que vigorava o empate favorável ao contribuinte (14.04.2020 a 12.01.2023), a arrecadação federal aumentou significativamente, conforme dados publicados no Portal da Transparência do Governo Federal pela Controladoria Geral da União.

Neste fio, a peça inicial da referida ADI aclarou a inexistência de relevância e urgência que justificassem a edição de medida provisória, razão pela qual o ato normativo editado pelo Poder Executivo confrontou a competência constitucional do Congresso Nacional.

Assim, entende-se pela supressão dos artigos 1º e 5º da MP 1160/2022.

CD/23754.42572-00  
|||||

LexEdit  
Barcode





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

**Vice-Líder do REPUBLICANOS**

Brasília, \_\_\_\_ de 2023.



DEPUTADO LAFAYETTE DE ANDRADA  
REPUBLICANOS - MG

CD/23754.42572-00



\* C D 2 2 3 7 5 4 4 2 5 7 2 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrada  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237544257200>